



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, DE 14 DE JANEIRO DE 2022¹

Dispõe sobre a participação dos professores das redes municipais nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), a serem ministrados pelas Universidades Estaduais, dentro do Projeto Mãos Dadas e altera a Resolução SEE Nº 4.600/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 211 da Constituição da República, no art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, nos artigos, 62, 62A, 62B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução SEE nº 4.584, de 2021, e na Resolução SEE Nº 4.600, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estender aos professores das redes municipais a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), a serem ofertados pelas Universidades Estaduais, dentro do Projeto Mãos Dadas.

§1º - O disposto nesta Resolução se aplica aos professores das redes municipais que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental e está condicionada à adesão do município ao Projeto Mãos Dadas com a respectiva autorização legislativa municipal prevista na Lei 12.768 de 1998.

§2º - Para se matricular em curso ofertado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) o professor municipal deve atender integralmente aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§3º - Excepcionalmente, nos municípios em que a demanda de anos finais do ensino fundamental for absorvida dentro do Projeto Mãos Dadas, os professores municipais que atuam nesta etapa de ensino poderão candidatar-se ao processo seletivo, desde que atendam aos demais requisitos desta Resolução.

Art. 2º -O quantitativo de vagas, por curso e por polo, a serem disponibilizadas pela SEE/MG, encontra-se no Anexo I da Resolução SEE Nº 4.600/2021.

Parágrafo único. A oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) será divulgada pelas Universidades Estaduais de Minas Gerais, devendo o servidor interessado em participar dos cursos acessar periodicamente o sítio eletrônico destas Instituições de Ensino Superior.

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 15/01/2022, página 32 - colunas 01-04.



Art. 3º - Para candidatar-se ao processo seletivo das Universidades Estaduais, dentro do Projeto Mãos Dadas, o servidor municipal deve, além dos documentos exigidos pela instituição de ensino superior:

I - ser detentor de cargo efetivo de Professor de Educação Básica, na rede municipal de ensino, e estar no exercício de regência de turma, ou atuando em ações pedagógicas, nos anos iniciais do ensino fundamental, em município autorizado legalmente a participar do Projeto Mãos Dadas ou ser detentor de cargo efetivo de Professor de Educação Básica, na rede municipal de ensino, e estar no exercício de regência de aulas nos anos finais do ensino fundamental, em municípios que se enquadrem nos termos do §3º do art. 1º desta Resolução;

II - possuir graduação de licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, ou outra licenciatura;

III - não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;

IV - ter disponibilidade para estudos a distância, nos termos do programa de formação da Universidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exime o servidor da rede municipal do cumprimento de outras obrigações previstas em legislações específicas do município.

Art. 4º - Para a efetivação da matrícula no curso, o servidor aprovado e classificado pelas Universidades Estaduais no processo seletivo, no limite das vagas da SEE/MG, deverá apresentar à instituição de ensino superior um documento de Autorização de Matrícula.

§1º - A Autorização de Matrícula será expedida após a verificação do atendimento aos critérios do art. 3º desta Resolução.

§2º - O não atendimento ao disposto no art. 3º, no todo ou em parte, acarretará ao servidor a anulação de todos os atos dele decorrentes e a não autorização de matrícula.

§3º - Cada servidor poderá matricular-se em apenas um curso de pós-graduação.

§4º - O documento de autorização de matrícula do servidor municipal será expedido, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, pelo respectivo município declarando formalmente que o candidato ao curso de pós-graduação preenche os critérios do art. 3º, desta Resolução, e demais critérios específicos do município, se houver.

Art. 5º - Eventuais despesas relativas ao processo seletivo do curso de pós-graduação serão custeadas pelo próprio servidor municipal.

Art 6º - O servidor cujo curso for cancelado pela respectiva instituição de ensino, se não aproveitado em outro polo ou curso, terá sua autorização de matrícula tornada sem efeito, para todos os fins.



Parágrafo único. O candidato cujo curso seja cancelado pelas Universidades Estaduais não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG.

Art. 7º - O município interessado na participação de seus professores nos cursos de pós-graduação ofertados pela SEE/MG, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, deverá assinar termo de compromisso, conforme Anexo II desta Resolução, comprometendo-se à:

I - Acatar todas as normas estabelecidas nesta Resolução e nos termos estabelecidos nos editais das Universidades Estaduais;

II - Disponibilizar a declaração constante no Anexo I para a matrícula do professor atestando o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

III - Ressarcir ao erário estadual o valor correspondente ao financiamento do curso, corrigido monetariamente, nos casos de:

a) desistência ou evasão do servidor municipal, após início do curso;

b) desempenho insatisfatório ou reprovação do servidor municipal no curso.

c) exoneração do cargo efetivo municipal, durante o período do curso;

IV - Em até 30 dias após finalização do período de matrícula, encaminhar para a Superintendência Regional de Ensino de circunscrição do município lista dos servidores que receberam termo de autorização assinado, constando nome completo e CPF.

§1º - O termo de compromisso, Anexo II desta Resolução, após assinado, deverá ser encaminhado à respectiva Superintendência Regional de Ensino de circunscrição do município.

§2º - Fica a critério do município estabelecer regras de ressarcimento do servidor ao erário municipal.

§3º - Aos Municípios aderentes ao Projeto Mãos Dadas para descentralização do ensino, nos termos da Resolução SEE nº 4.584/2021, é facultada a adesão à oferta de cursos de pós-graduação nos moldes estabelecidos nesta Resolução pela SEE/MG, sem prejuízo à sua participação na política pública.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE/MG, que poderá, quando necessário, acionar a respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O artigo 2º da Resolução nº 4.600/2021, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O quantitativo de vagas por curso e por polo, a serem disponibilizadas pela SEE/MG, encontra-se no Anexo I desta Resolução.

§1º- A critério da SEE/MG, observada a demanda e a disponibilidade de atendimento das instituições de ensino superior, poderá haver o remanejamento de vagas entre os cursos e/ou polos.



§2º - As vagas para os cursos de pós-graduação lato sensu, previstas no Anexo I desta Resolução, serão destinadas também aos Professores de Educação Básica das redes municipais de ensino, que estejam no exercício da função em município autorizado legalmente a participar do Projeto Mãos Dadas e atendam aos critérios da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022.

§3º Caso a quantidade de inscritos, em algum curso/polo, seja superior ao número de vagas disponibilizadas, serão asseguradas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para os servidores da SEE/MG e 50% (cinquenta por cento) para os servidores das redes municipais.”

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

(a) Geniana Guimarães Faria

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE SERVIDOR MUNICIPAL NO CURSO

AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE SERVIDOR MUNICIPAL NO CURSO

Declaramos que o(a) servidor(a) _____, CPF _____, Matrícula Funcional _____, detentor de cargo efetivo de (por extenso) _____, em exercício na ESCOLA MUNICIPAL _____, do Município _____, atende aos critérios estabelecidos no art. 3º da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022, e está autorizado(a) a se matricular no Curso de pós-graduação em _____, da Instituição de Ensino Superior _____, nas vagas contratadas pela SEE/MG, no Projeto Mãos Dadas, para ingresso no ano de 2022.

_____, _____ de _____ de 20____.

Secretário Municipal de Educação, Prefeito Municipal ou Responsável Formal pela
área de Recursos Humanos do Município – (Assinatura/Carimbo)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 - TERMO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

TERMO DE COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

Termo de compromisso referente à participação dos professores municipais nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ofertados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais através de parceria com as Universidades Estaduais, dentro do Projeto “Mãos Dadas”, conforme dispõe a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022.

O MUNICÍPIO _____, neste ato representado pelo Prefeito (a) _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, autorizado a aderir ao Projeto Mãos Dadas através da Lei Municipal n.º _____, conforme previsto na Lei 12.768 de 1998, manifesta adesão à oferta de vagas para cursos de pós-graduação (lato sensu) para professores da rede municipal de ensino conforme regras estabelecidas na RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022.

Declara estar ciente que perante a formalização da anuência à participação dos professores municipais na oferta de vagas nos cursos de pós-graduação, compromete-se a:

1. Acatar todas as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022 e nos termos estabelecidos nos editais das Universidades Estaduais;
2. Disponibilizar a declaração constante no Anexo I para efetivação da matrícula do professor atestando atendimento ao artigo 3º da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022.
3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, corrigido monetariamente, conforme artigo 7º, inciso III, da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.696, de 14 de janeiro de 2022.
4. Em até 30 dias após finalização do período de matrícula, encaminhar para a Superintendência Regional de Ensino de circunscrição do município lista dos servidores que receberam termo de autorização assinado constando, nome completo e CPF.

_____, _____ de _____ de 20____.

Prefeito(a) Municipal (Assinatura/Carimbo)